

SIC

Cf. 261

Em 25 de setembro de 1968

Do Presidente da Fundação Nacional do Índio

CEDI - P. I. B.

Ao Senhor Ministro de Estado do Interior

DATA 21/12/86

Assunto Convênio com o Instituto Linguístico de Verão

CDU E4D60025

Senhor Ministro:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Exceléncia a anexa minuta de CONVÊNIO entre o Ministério do Interior e o INSTITUTO LINGUISTICO DE VERÃO, mediante o qual se ria INTENSIFICADA A PROTEÇÃO E A INTEGRAÇÃO DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS BRASILEIRAS, cumprindo-se, dessarte, uma das metas a que se propôs o Governo Brasileiro atingir, como um dos signatários da Convenção n. 107 da Organização Internacional do Trabalho.

2. O CONVÊNIO em apreço é por mim considerado como de grande valia para a integração cultural do Índio, razão pela qual não poderia deixar de manifestar, data venia, o empenho desta Fundação no seu estabelecimento.

3. Com efeito, a Convenção n. 107 da O.I.T., que o Governo Brasileiro mandou executar e cumprir pelo Decreto n. ... 58.824, de 14 de julho de 1966, contém, em seu artigo 23 (e se guintes), a obrigação de ser ministrado "às crianças pertencentes às populações interessadas, ensino para capacitá-las a ler e escrever em sua língua materna". E o seu artigo 6º dispõe que "a melhoria das condições de vida e trabalho das populações interessadas e de seu padrão educacional terá alta prioridade nos programas de desenvolvimento econômico das regiões por elas habi-tadas".

4. É bem de ver, Senhor Ministro, que essa tarefa de vulto teria que ser desenvolvida por especialistas na matéria, demandando a sua formação com despesas dificilmente suportáveis por esta Fundação e pelo próprio Governo Federal, se tomasse, a si, tal encargo.

5. Por conseguinte, parece-me ideal a fórmula sugerida, não só por ser o INSTITUTO LINGUISTICO DE VERÃO, altamente especializado na matéria, como, também, por se tratar de uma entidade que não visa nenhum lucro em suas atividades (e isto poderá Vossa Exceléncia constatar pelos termos da minuta que ora tenho a honra de lhe submeter).

fl.2

6. Por outro lado, não desconhece Vossa Exceléncia a tradição mundial desse Instituto (que tem suas raízes na Universidade de Oklahoma, E.U.A.); no que tange à preciosidade de seus trabalhos. Aqui mesmo, no Brasil, esse trabalhos já foram produzidos com o máximo de proveito para o Museu Nacional e para a Universidade de Brasília, D.F., através convênios estabelecidos em 1959 e 1963, respectivamente: estudos linguísticos de 38 tribos indígenas do país, aos quais se somam diversas publicações de alto valor, editados em razão dos mesmos.

7. Não tenho dúvidas, portanto, que a programação por ele estabelecida, na anexa minuta, seria levada a bom termo, permitindo, assim, ao nosso País, o atendimento a um compromisso internacional, sem que, para tanto, estivesse obrigado a outros dispêndios senão aqueles resultantes das facilidades necessárias ao desenvolvimento do plano constante do seu CAPÍTULO I sendo certo, inclusive, que o I.L.V. utilizaria seus próprios equipamentos (rádio, aviões, etc.), que poderiam ser extremamente úteis, também, no programa de desenvolvimento da Amazônia.

8. Por todos esses motivos, solicito digne-se Vossa Exceléncia de dedicar especial carinho ao projeto que ora lhe apresento; e uma vez aprove o seu mérito, submetê-lo à dotta Consultoria Jurídica deste Ministério, para que se digne de pronunciar-se sobre a sua exequibilidade na forma sugerida.

Renovo a Vossa Exceléncia, nesta oportunidade, os protestos de meu distinto apreço.

(José de Queirós Campos)
Presidente da F.N.I.